



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Terça-feira • 15 de abril de 2025 • Ano XIX • Edição Nº 2665



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Nº 001/2025)	2
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025)	9
JULGAMENTO DE RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025)	10
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	11
ATOS OFICIAIS	11
PORTARIA (Nº 014/2025)	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2020)	12
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SEINFMA	13
ATOS OFICIAIS	13
PORTARIA (Nº 01/2025)	13
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	18
ATOS OFICIAIS	18
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 901/2025)	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Nº 001/2025)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º001/2025

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

Número
N.º002/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º13.830.823/0001-96, com sede na Praça da Independência, s/n.º, Centro, neste ato representado por sua **Sra. JUVENILDES MARIA DE JESUS CALMON**, casada, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º192.861.045-53, portadora do RG n.º161812716-SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Policarpo de Oliveira, s/n.º, Centro, São Francisco do Conde-BA, CEP:43.900-000, nomeada pelo Decreto nº 005/2025, de 07 de janeiro de 2025, publicada no DOM de 07 de janeiro de 2025, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 002/2025, Processo Administrativo 0838/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **M12 TRANSPORTES SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELLI ME**, estabelecida na Avenida ACM, n.º2501, Edf. Professional Center, 1º Andar, SL-109 – Brotas – Salvador/BA, CEP: 40.280-901, inscrita no CNPJ sob o n.º28.763.606/0001-06, neste ato representado pelo **Sr. DIEGO DE SANTANA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF n.º022.015.645-07, portador do RG n.º13821227-99, expedida pela SSP/BA, com endereço profissional acima citado, doravante denominada **DETENTORA**, tendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 247/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda para transporte de cargas (gêneros alimentícios, materiais e equipamentos diversos) com a utilização de veículos equipados com baú tipo carga seca e com baú frigorífico para cargas congeladas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Veículo Caminhão cabine simples médio tipo carga Baú, (tipo carga seca) com capacidade mínima de 4.000 kg, com carroceria com baú, demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN.	Diária	50	R\$1.400,60	R\$70.030,00
2	Caminhão cabine simples, médio, equipado com baú frigorífico para congelamento, destinado ao transporte de produtos congelados. Capacidade de carga mínima de 4 toneladas. O baú frigorífico deverá possuir um sistema de vedação para	Diária	50	R\$1.230,20	R\$61.510,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º001/2025 - SEDES
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO N.º002/2025
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N.º, CENTRO, SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP:43.900-000
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Página 1 de 7

DIEGO DE SANTANA
SILVA:02201564507
Assinatura em formato digital por
DIEGO DE SANTANA
SILVA:02201564507
Data: 2025.04.15 07:41:31 -0300



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

	contenção de água, pó e impurezas. As espessuras das paredes, teto e piso do baú devem ser adequadas para manter os produtos congelados durante o transporte com temperatura nunca superior a -5°C (cinco graus negativos), demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN				
3	Motorista	Diária	100	R\$275,00	R\$27.500,00
4	Ajudante	Diária	200	R\$149,80	R\$29.960,00
VALOR TOTAL: R\$ 189.000,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL REAIS)					R\$189.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta na ata da sessão do certame que encontra-se em anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º001/2025 - SEDES
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO N.º002/2025
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N.º, CENTRO, SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP:43.900-000
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Página 2 de 7

DIEGO DE SANTANA
SILVA-03301664507

Assinado de forma digital por DIEGO
DE SANTANA SILVA 02201564507



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º001/2025 - SEDES
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO N.º002/2025
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N.º, CENTRO, SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP:43.900-000
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Página 3 de 7

DIEGO DE SANTANA Assinado de forma digital por DIEGO
DE SANTANA SILVA:02201564507
Dados: 2025.04.15 07:42:34 -0300'



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º001/2025 - SEDES
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO N.º002/2025
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N.º, CENTRO, SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP:43.900-000
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Página 4 de 7

DIEGO DE SANTANA Assinado de forma digital por DIEGO
DE SANTANA SILVA:02201564507
SII VA-02201564507
Data: 2025.04.15 07:43:05 -0300



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º001/2025 - SEDES
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO N.º002/2025
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N.º, CENTRO, SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP:43.900-000
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Página 5 de 7

Assinado de forma digital por
DIEGO DE SANTANA
DIEGO DE SANTANA
SII VA:02201564507
SII VA:02201564507



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.5.1. Por razão de interesse público;
 - 9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para prestação dos serviços e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º001/2025 - SEDES
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO N.º002/2025
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N.º, CENTRO, SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP:43.900-000
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Página 6 de 7

DIEGO DE SANTANA Assinado de forma digital por DIEGO
SILVA.02201564507 DE SANTANA SILVA.02201564507
Data: 2025.04.15 09:06:04 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de São Francisco do Conde, município da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a Presente ATA em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Francisco do Conde, 15 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
JUVENILDES MARIA DE JESUS CALMON
ORGÃO GERENCIADOR

DIEGO DE SANTANA
SILVA.02201564507

Assinado de forma digital por DIEGO DE
SANTANA SILVA.02201564507
Dados: 2025.04.15 07:44:09 -03'00'

EMPRESA M12 TRANSPORTES SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELLI ME
DIEGO DE SANTANA SILVA
DETENTORA DA MELHOR PROPOSTA

Testemunhas:

1 -
CPF nº 048.704.725-70

2 -
CPF nº 135.012.1835-04

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025)

**Pregão Eletrônico nº 001/2025
Homologação**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peixes congelados e cestas básicas especiais para atender as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento social, conforme Lei Municipal nº 184 de 04 de março de 2011, e Decreto Municipal nº 105 de 07 de fevereiro de 2025, para a concessão de peixes e cestas especiais, por ocasião da semana santa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município** de São Francisco do Conde, através do **Pregoeiro Oficial** torna público o resultado oficial do referido **Pregão**, tendo como vencedora do certame as empresas:

Vencedora LOTE I: BAHIA CESTA LTDA – ME **Valor:** 956.940,00

Vencedora LOTE II: ELIONORA MARIA VICENTE **Valor:** 1.323.849,00

Critério Adotado: Menor Preço Global

São Francisco do Conde, 15 de abril de 2025 – Nalinaldo Couto de Mello – Pregoeiro Oficial. Nesta oportunidade a Ilma. Senhora Secretária ratifica os ATOS do Pregoeiro e adjudica e homologa o objeto e valor a empresa supracitada. São Francisco do Conde, 15 de abril de 2025 – Juvenildes Maria de Jesus Calmon - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES

JULGAMENTO DE RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025)

Pregão Eletrônico nº 001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peixes congelados e cestas básicas especiais para atender as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento social, conforme Lei Municipal nº 184 de 04 de março de 2011, e Decreto Municipal nº 105 de 07 de fevereiro de 2025, para a concessão de peixes e cestas especiais, por ocasião da semana santa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município** de São Francisco do Conde, através do **Pregoeiro Oficial**, torna público a quem interessar que, transcorrido o prazo recursal e por **não haver** nenhuma interposição, **ratifica e mantém** suas decisões constantes em Ata, mantendo vencedoras as seguintes empresas e seus respectivos valores:

Vencedora LOTE I (Peixe): BAHIA CESTA LTDA – ME **Valor:** 956.940,00

Vencedora LOTE II (Cestas): ELEONORA MARIA VICENTE **Valor:** 1.323.849,00

Para tanto submeterá a autoridade superior para adjudicação e homologação do objeto licitado.

Maiores informações através do fone: (71) 3651-8069 – São Francisco do Conde, 15 de abril de 2025, Nalinaldo Couto de Mello - Pregoeiro Oficial.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 014/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Independência, s/n
CNPJ – 13.830.823/0001-96

PORTARIA SEDUC Nº 014/2025 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Designar servidores para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto do contrato abaixo relacionado.

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde no estado da Bahia, no uso das suas atribuições e competência que foi conferido pelo Decreto nº 22/2025 de 06 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura, nos termos do disposto na Lei 8.666/93, e 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular MARIO CESAR GARCIA DA SILVA matricula 6083 e como Fiscal Substituto ANDREA SAMARA FREIRE DA COSTA FAGUNDES matricula 6094 do contrato abaixo relacionado cujo valor esteja vinculado a Unidade Orçamentária 0801

Nº CONTRATO	CREDOR	OBJETO	CNPJ
059/2021	CRISLEY NEVES REIS	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS	13.545.186/0001-06

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a data de 06 de janeiro de 2025 e revoga as disposições em contrario.

VANESSA VILAS BOAS DANTAS
Secretaria de Educação

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2020)

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º006/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a **EMPRESA SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI-ME. PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2020.5 – SEDUC. Do Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação escolar, responsável pelo preparo em todas as fases, manuseio e distribuição, em condições higiênico-sanitárias adequadas, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, supervisão e mão de obra para suprir a demanda dos alunos da rede municipal de ensino nas unidades escolares do município de São Francisco do Conde **Do Objeto do Aditivo:** Constitui objeto deste instrumento, a **renovação contratual com início em 12 de fevereiro de 2025 e término em 12 de fevereiro de 2026, com alteração do valor original do contrato, com o reajuste baseado no índice IPC-FIPE aplicado no percentual 4,452800%, equivalente ao montante de R\$ 739.535,38 (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), elevando o valor global do contrato para R\$ 17.347.857,71 (Dezessete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos)**, conforme a previsão do Art. 57, II, §4º, da Lei N.º8.666/93. **Dotação Orçamentária:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento Despesa:	Fonte
08.01	2.044	3.3.90.30	500.0000

ASSINADO EM 11/02/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VANESSA VILAS BOAS DANTAS

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SEINFMA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 01/2025)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFMA
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DLFA**

São Francisco do Conde, 09 de abril de 2025

PORTARIA SEINFMA nº 01/2025

**Dispõe sobre a Transferência de Titularidade -
TT da Licença Ambiental Unificada – Portaria
SEINFMA Nº 012/2023.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE (SEINFMA) no exercício da competência que lhe é conferida pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Decreto Estadual nº 14.032/2012, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4420/2015, e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 196/2011 que instituiu a Política de Meio Ambiente, Lei Municipal Complementar nº 04/2017, que dispõe sobre a Política Urbana do Município que revisa a Lei Municipal nº 198/2011 do Plano Diretor de São Francisco do Conde e demais normas pertinentes, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE - TT da Licença Ambiental Unificada – LU, expedida através da Portaria nº 012/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ANO XVII – EDIÇÃO 2363 - DATA 05/12/2023, com validade de até 4 (quatro) anos, **da empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.791.896/0082-68, situada na Rodovia BA 523, Candeias / Madre de Deus, km 6,9, s/n, Bairro Distrito Caípe de Fora, CEP 43.900-000, São Francisco do Conde-BA, **para a empresa Bahiana Distribuidora de Gás LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.395.687/0001-02, com sede no mesmo endereço especificado anteriormente, para dar continuidade à **operação da base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP**, com capacidade de armazenamento de **25.000 vasilhames**, tendo em vista o que consta no **Processo Municipal nº 8235/2022** de 21/10/2022, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos itens de segurança e **CONDICIONANTES** a seguir:

- I. Informar imediatamente à SEINFMA as situações de emergência ambiental, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei Municipal nº 196/2011, que institui o Código do Meio Ambiente, a qual determinará a adoção de medidas emergenciais visando à redução ou à paralisação das atividades degradadoras, após prévia comunicação ao empreendedor, na hipótese de grave e iminente risco à saúde, à segurança da população e ao meio ambiente;

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFMA
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DLFA

- II. Solicitar previamente à SEINFMA a Licença de Alteração (LA) ou Licença de Operação da Alteração (LOA), no caso de alteração do processo apresentado nos estudos ambientais, de acordo com os incisos IV e VI, dispostos no Art. 79 da Lei Municipal nº 196/2011;
- III. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado à SEINFMA, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. O PGRS deve ser atualizado sempre que houver modificações de processo, que impliquem em alterações na geração de resíduos;
- IV. Apresentar à SEINFMA e manter atualizado os registros dos manifestos de resíduos e comprovantes de descarte final, sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada;
- V. Destinar os resíduos industriais Classe I para tratamento e disposição final em empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, efetuando junto ao INEMA a Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos – DTRP, conforme disposto no Art. 156 do Decreto nº 14.024/2012;
- VI. Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos perigosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado ou contaminado, regenerável, para empresas de rerrefino, cadastradas e licenciadas, conforme legislação ambiental aplicável;
- VII. Apresentar à SEINFMA a documentação comprobatória da empresa responsável pelo recebimento dos resíduos citados no inciso VI;
- VIII. Manter a área destinada para a armazenagem de tintas, de modo que todos os contêineres e/ou tambores estejam em área coberta, bem ventilada, e sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas, conforme orienta a NBR nº 12.235/1992 da ABNT;
- IX. Implementar o Plano de Emergência Ambiental (PEA), conforme apresentado a este órgão, devendo atualizá-lo sempre que necessário;
- X. Preservar em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, visando proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente, conforme especificações da Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, promovendo a atualização contínua do Laudo de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- XI. Implementar o Plano de Controle Ambiental (PCA), conforme apresentado a este órgão, devendo atualizá-lo sempre que necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFMA
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DLFA

- XII.** Implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme a Norma Técnica NT01/2017, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 4.578/2017, com o objetivo de prevenir a ocorrência de acidentes capazes de causar danos à saúde humana, meio ambiente e instalações;
- XIII.** Encaminhar os efluentes sanitários para o sistema de fossa séptica e sumidouro, realizando a sua limpeza sempre que se tornar necessário, através de empresa devidamente licenciada para tal finalidade;
- XIV.** Apresentar à SEINFMA a documentação comprobatória da empresa responsável pela limpeza do sistema de fossa séptica e sumidouro, e do tratamento e disposição final do lodo gerado, visando a responsabilidade compartilhada;
- XV.** Armazenar líquidos inflamáveis e/ou combustíveis e gases inflamáveis de acordo com a Norma Regulamentadora NR-20 do Ministério do Trabalho e Emprego, considerando os aspectos de segurança, saúde e meio ambiente;
- XVI.** Planejar e gerenciar manutenções preventivas com potencial de causar acidentes do trabalho, devendo os seus dados serem registrados em livro próprio, ficha ou sistema informatizado, conforme recomenda a Norma Regulamentadora NR-12 do Ministério do Trabalho e Emprego. O registro das manutenções deve ficar disponível aos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção e reparos, bem como à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, ao Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, à fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e à SEINFMA;
- XVII.** Disponibilizar aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, fiscalizando o seu devido uso, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XVIII.** Manter o guarda-corpo na plataforma de armazenamento de gás, em função do desnível maior do que 1,0 m entre o piso e o patamar abaixo, de modo a evitar acidentes, conforme especificações da NBR nº 14.718/2008 da ABNT;
- XIX.** Implantar sinalização de segurança na plataforma suspensa de armazenamento de gás, em localização claramente visível e de fácil compreensão, para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos;
- XX.** Manter atualizados em local visível, de fácil acesso e à disposição dos trabalhadores e da fiscalização, os seguintes documentos:
 - a)** Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), conforme orientações da NBR nº 14.725-4/2014 da ABNT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFMA
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DLFA

- b) Fichas de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos, conforme orientações da NBR nº 7.503/2018 da ABNT;
 - c) Plano de Contingência para situações de perigo e emergências.
- XXI.** Efetuar inspeções de segurança inicial, periódica e extraordinária nos vasos de pressão que armazenam GLP. A inspeção de segurança periódica, constituída por exames externo e interno, deve obedecer aos prazos máximos estabelecidos de acordo com as recomendações da Norma Regulamentadora NR-13 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XXII.** Realizar o procedimento de enchimento e teste de vazamento nos tanques P- 190 conforme as normas ABNT NBR 14.024 e ABNT NBR 15.863;
- XXIII.** Encaminhar à SEINFMA os dados da captação de água, respeitando o limite de vazão informado na dispensa de outorga, para captação de água subterrânea;
- XXIV.** Implementar o Programa de Educação Ambiental, visando ao controle e melhoria do ambiente de trabalho e dos processos produtivos que impactam o meio ambiente, de acordo com a Lei Federal nº 9.795/1999;
- XXV.** O empreendedor deverá colaborar com a Gerência de Educação Ambiental da SEINFMA, quando solicitado, para implantação de projetos socioambientais no município.

Art. 2º - O empreendedor deverá apresentar à SEINFMA, **semestralmente**, o Relatório Técnico de Cumprimento das Condicionantes. A empresa deverá apresentar o relatório em meio físico e digital, nos meses de **abril** e **outubro** de cada ano, até o prazo de validade da Licença Ambiental Unificada.

Art. 3º – O descumprimento de uma ou mais condicionantes, ou de qualquer item do projeto apresentado, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer previsão de alteração no projeto apresentado, deverá ser informada previamente à SEINFMA, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental.

Art. 4º – Esta licença e demais documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes aqui estabelecidas, deverão estar disponíveis à fiscalização da SEINFMA e aos demais órgãos dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal do Meio Ambiente.

Art. 5º – A SEINFMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFMA
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DLFA

Art. 6º – Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Art. 7º – Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEINFMA, cabendo ao interessado obter a anuência, autorização ou quaisquer outros documentos das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual e Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 8º – A SEINFMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 9º – A renovação da Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado no Art. 1º desta licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 10º – O empreendedor deverá manter em local visível e de fácil acesso, cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Unificada.

Art. 11º – Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deste Município.

Art. 12º – Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.


Luiz Henrique Basanez
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 901/2025)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 901/2025

Auto de Infração nº. 0021/2025

Data da Autuação: 10/03/2025

Autuado: A DA PAIXAO DE SOUZA

Nome de Fantasia: **MERCEARIA 2 IRMAOS**

CNPJ Nº: 50.672.173/0001-24

End. RUA A S/N – JABEQUARA DE AREIA

ASSUNTO: DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Considerando que, conforme apurado no Processo Administrativo Sanitário em epígrafe, houve infração às normas sanitárias vigentes, conforme disposto na legislação sanitária aplicável, notadamente o art. 38 da Lei Municipal nº 117/2003;

Considerando que foi assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preceituado no art. 83 da Lei Municipal nº 117/2003, tendo sido realizadas todas as diligências necessárias para a completa apuração dos fatos;

Considerando que, após a análise das provas e dos argumentos apresentados, restou comprovado que a conduta do infrator constitui infração sanitária passível de penalidade, conforme previsto no inciso IV do art. 80 da Lei Municipal nº 117/2003 e no art. 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6.437/1977;

Considerando que, em virtude das circunstâncias do caso concreto, bem como da ausência de reincidência e da natureza da infração, entende-se que a aplicação de uma advertência é medida suficiente e adequada para coibir a reiteração da conduta infracional, conforme previsto no art. 7º, incisos II e V, da Lei Federal nº 6.437/1977;

A Autoridade Sanitária em primeira instância notifica o estabelecimento relacionado em epígrafe de que foi proferida decisão no respectivo processo administrativo sanitário, nos termos da Lei Federal nº 6.437/1977 e da Lei Municipal nº 117/2003.

Resolve:

1. Aplicar a penalidade de advertência ao estabelecimento autuado **A DA PAIXÃO DE SOUZA**, nome de fantasia **MERCEARIA 2 IRMÃOS**, CNPJ nº 50.672.173/0001-24, localizado na Rua A, S/N, Jabequara, pela infração cometida, com fulcro no art. 38 e no inciso IV do art. 80 da Lei Municipal nº 117/2003, bem como no art. 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6.437/1977.
2. Determinar que o infrator adote todas as medidas corretivas necessárias para sanar a irregularidade constatada, no prazo de 60 dias, sob pena de imposição de penalidades mais severas em caso de descumprimento.
3. Cientificar o infrator de que a presente advertência será registrada em seus antecedentes sanitários, podendo ser considerada em eventuais futuros processos administrativos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se ou, querendo, apresente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

São Francisco do Conde, 07 de abril de 2025.

Autoridade Julgadora

José Antônio Ribeiro
Vigilância Sanitária e Ambiental
Matricula 4956-1